



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 240, DE 08 DE JUNHO DE 2026

“INSTITUI A CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL — CAISAN MUNICIPAL COMO INSTÂNCIA GOVERNAMENTAL INTERNA DE GESTÃO INTERSETORIAL, CRIA GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO PREPARATÓRIO, DETERMINA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL — SISAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13, incisos II, VII e XIV; 86, § 1º; e 90, inciso I, alíneas “b”, “c” e “i”, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a alimentação constitui direito social expressamente previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional — SISAN, com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, especialmente o seu art. 11, § 2º, que estabelece os requisitos mínimos para formalização da adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao SISAN;

CONSIDERANDO que a adesão municipal ao SISAN pressupõe a instituição de conselho municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, composto por dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais, a instituição de câmara ou instância governamental de gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

intersectorial e o compromisso de elaboração do respectivo plano municipal no prazo de um ano após a formalização da adesão;

CONSIDERANDO que o art. 16, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal estabelece que os conselhos consultivos e deliberativos devem ser criados por Lei Complementar, com definição de sua área de atuação e competência;

CONSIDERANDO que o art. 13, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal atribui ao Município o dever de estimular a participação popular na formulação de políticas públicas em sua ação governamental;

CONSIDERANDO que o art. 86, § 1º, da Lei Orgânica Municipal estabelece que os órgãos integrados à estrutura administrativa da Prefeitura devem organizar-se e coordenar-se, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação permanente das políticas públicas municipais relacionadas ao enfrentamento da insegurança alimentar e nutricional, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação, agricultura, abastecimento, desenvolvimento econômico, meio ambiente e planejamento orçamentário;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a **Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — CAISAN Municipal**, como instância governamental interna de articulação, integração, coordenação e gestão intersectorial das políticas públicas municipais relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º A CAISAN Municipal integra a organização administrativa interna do Poder Executivo, não possuindo personalidade jurídica própria, autonomia financeira, patrimônio próprio ou estrutura administrativa independente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A instituição da CAISAN Municipal não implica criação de cargos, empregos, funções públicas remuneradas, gratificações, vantagens financeiras ou despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º O suporte administrativo necessário ao funcionamento da CAISAN Municipal será prestado pelos órgãos integrantes do Poder Executivo, observadas as respectivas competências e as dotações orçamentárias existentes.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se Segurança Alimentar e Nutricional a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometimento do acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde, que respeitem a diversidade cultural e sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 3º A atuação municipal em matéria de Segurança Alimentar e Nutricional observará os seguintes princípios:

- I** — respeito à dignidade da pessoa humana e ao Direito Humano à Alimentação Adequada;
- II** — intersetorialidade das políticas públicas;
- III** — prioridade de atendimento às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social ou insegurança alimentar;
- IV** — participação social na formulação, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas;
- V** — articulação entre os órgãos municipais e as instâncias estaduais e federais competentes;
- VI** — respeito às especificidades da população urbana, rural, indígena e das comunidades tradicionais;
- VII** — planejamento, transparência e monitoramento das ações públicas.

CAPÍTULO II
DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL — CAISAN MUNICIPAL

Art. 4º A CAISAN Municipal será integrada por um representante titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- I** — Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania — SEMASC;
- II** — Secretaria Municipal de Saúde;
- III** — Secretaria Municipal de Educação — SEME;
- IV** — Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento — SEMAA;
- V** — Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente — SEDEMA;
- VI** — Secretaria Municipal de Finanças — SEFATE;
- VII** — Secretaria Municipal de Administração — SAD;
- VIII** — Secretaria Municipal de Governo.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos no prazo de até 5 dias úteis, contado da publicação deste Decreto.

§ 2º A CAISAN Municipal poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades, conselhos municipais e instituições públicas ou privadas para participar de reuniões, atividades ou grupos temáticos, sem direito a voto.

§ 3º A Procuradoria-Geral do Município e a Controladoria-Geral do Município prestarão apoio jurídico e técnico à CAISAN Municipal, podendo participar de suas reuniões sempre que necessário.

§ 4º Poderão ser convidados, especialmente, representantes dos seguintes órgãos e colegiados:

- I** — Fundação Municipal Indígena;
- II** — Conselho Municipal de Assistência Social;
- III** — Conselho de Alimentação Escolar;
- IV** — Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;
- V** — demais conselhos municipais relacionados às políticas públicas analisadas;
- VI** — instituições de ensino, entidades da sociedade civil, associações comunitárias, cooperativas, organizações sociais e representantes de usuários das políticas públicas.

Art. 5º A CAISAN Municipal será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Governo

§ 1º A Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal será exercida pela SEGOV.

§ 2º Compete à Secretaria-Executiva:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- I** — convocar as reuniões;
- II** — organizar as pautas e atas;
- III** — acompanhar a execução das deliberações;
- IV** — solicitar informações aos órgãos municipais;
- V** — manter organizados os documentos relacionados à política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI** — praticar os atos administrativos necessários à instrução do procedimento de adesão ao SISAN.

Art. 6º Compete à CAISAN Municipal:

- I** — promover a articulação entre os órgãos municipais responsáveis pela execução de ações relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- II** — levantar, sistematizar e acompanhar os programas, serviços, benefícios, projetos e ações municipais relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional;
- III** — identificar situações de vulnerabilidade e insegurança alimentar no Município, resguardados os dados pessoais dos usuários dos serviços públicos;
- IV** — coordenar a elaboração da proposta do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — PLAMSAN;
- V** — definir diretrizes, metas, indicadores, prazos e responsabilidades dos órgãos municipais para execução do PLAMSAN;
- VI** — acompanhar e monitorar a execução das políticas, programas e ações municipais relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII** — promover a integração das ações municipais nas áreas de assistência social, saúde, educação, agricultura, abastecimento, desenvolvimento econômico, meio ambiente, planejamento e orçamento público;
- VIII** — avaliar a compatibilidade das ações propostas com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual;
- IX** — propor a inclusão de ações, programas e dotações orçamentárias destinadas à Segurança Alimentar e Nutricional nos instrumentos de planejamento municipal;
- X** — elaborar relatórios periódicos sobre a execução das ações municipais;
- XI** — fornecer suporte técnico e administrativo ao futuro Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — COMSEA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

XII — adotar as providências necessárias à instrução do pedido de adesão do Município ao SISAN;

XIII — manter articulação com as instâncias estaduais e federais responsáveis pelo SISAN;

XIV — propor ao Chefe do Poder Executivo medidas administrativas e normativas destinadas ao aperfeiçoamento da política municipal;

XV — aprovar o seu regimento interno;

XVI — exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade.

Art. 7º A CAISAN Municipal reunir-se-á:

I — ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada três meses;

II — extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua Presidência.

§ 1º As decisões da CAISAN Municipal serão registradas em ata.

§ 2º O regimento interno disciplinará o quórum de instalação, o procedimento de votação, a organização dos trabalhos e as demais regras de funcionamento.

Art. 8º A participação na CAISAN Municipal será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional.

CAPÍTULO III
DO GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO PREPARATÓRIO

Art. 9º Fica criado, no âmbito da CAISAN Municipal, o **Grupo de Trabalho Técnico Preparatório para Adesão ao SISAN**, com caráter temporário e finalidade específica de promover a estruturação inicial da política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 10. O Grupo de Trabalho Técnico Preparatório será composto por representantes dos órgãos integrantes da CAISAN Municipal e contará com apoio da Procuradoria-Geral do Município e da Controladoria-Geral do Município.

§ 1º A coordenação do Grupo de Trabalho ficará a cargo da Secretaria Municipal de Governo — SEGOV.

§ 2º Os representantes poderão ser os mesmos indicados para integrar a CAISAN Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º A coordenação poderá convidar servidores, técnicos, representantes de conselhos e especialistas para colaborar com os trabalhos, sem direito a remuneração.

Art. 11. Compete ao Grupo de Trabalho Técnico Preparatório:

I — realizar levantamento das ações municipais já implementadas relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

II — identificar os órgãos responsáveis, o público atendido, as fontes de custeio e os documentos comprobatórios de cada ação;

III — elaborar diagnóstico preliminar das políticas públicas existentes;

IV — levantar a legislação municipal relacionada à assistência social, alimentação escolar, agricultura familiar, abastecimento, saúde nutricional e benefícios eventuais;

V — identificar lacunas normativas, administrativas e orçamentárias;

VI — colaborar com a Procuradoria-Geral do Município na elaboração de minuta de Projeto de Lei Complementar para criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — COMSEA;

VII — elaborar proposta de cronograma para instalação do COMSEA, realização da conferência municipal e formalização da adesão ao SISAN;

VIII — preparar a documentação necessária ao encaminhamento do pedido de adesão;

IX — elaborar relatório conclusivo dos trabalhos.

Art. 12. O Grupo de Trabalho Técnico Preparatório deverá apresentar relatório preliminar no prazo de até 30 dias e relatório conclusivo no prazo de até 90 dias, contados da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O prazo para apresentação do relatório conclusivo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa apresentada à Presidência da CAISAN Municipal.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL — COMSEA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Governo — SEGOV, com apoio da Procuradoria-Geral do Município, deverá elaborar minuta de Projeto de Lei Complementar destinado à criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — COMSEA, para encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo no prazo de até 30 dias.

Art. 14. O Projeto de Lei Complementar deverá observar, no mínimo:

- I** — a natureza permanente do COMSEA;
- II** — seu caráter consultivo, propositivo, de assessoramento e de controle social;
- III** — a composição de dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais;
- IV** — a presidência exercida por representante da sociedade civil;
- V** — a forma democrática, pública e transparente de escolha dos representantes da sociedade civil;
- VI** — a definição das competências do Conselho;
- VII** — a vinculação administrativa à Secretaria Municipal de Governo — SEGOV, sem prejuízo da autonomia do Conselho no exercício de suas atribuições;
- VIII** — a participação não remunerada dos conselheiros;
- IX** — o mandato dos membros e as hipóteses de recondução;
- X** — a competência para propor diretrizes e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XI** — a competência para colaborar na organização e realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XII** — a competência para elaborar e aprovar seu regimento interno.

CAPÍTULO V
DA ADESÃO AO SISAN E DO PLANO MUNICIPAL

Art. 15. Fica determinada a adoção das providências administrativas necessárias à formalização da adesão do Município de Sidrolândia/MS ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional — SISAN.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Governo — SEGOV, com apoio da CAISAN Municipal e da Procuradoria-Geral do Município, deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

I — realizar consulta técnica às instâncias estaduais e federais responsáveis pelo SISAN;

II — providenciar o cadastramento municipal na plataforma oficial indicada pelos órgãos competentes;

III — reunir os atos normativos e documentos necessários;

IV — preparar o Termo de Compromisso de elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V — preparar o Termo de Adesão Municipal ao SISAN;

VI — encaminhar a documentação aos órgãos competentes após o atendimento dos requisitos legais e regulamentares.

Art. 17. Após a formalização da adesão municipal ao SISAN, a CAISAN Municipal deverá coordenar a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — PLAMSAN no prazo máximo de 12 meses.

Art. 18. O PLAMSAN deverá:

I — apresentar diagnóstico da situação de Segurança Alimentar e Nutricional no Município;

II — definir diretrizes, objetivos, metas, indicadores e prazos;

III — identificar os órgãos responsáveis pela execução das ações;

IV — indicar as fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação;

V — contemplar as especificidades das populações urbanas, rurais, indígenas e demais grupos em situação de vulnerabilidade;

VI — guardar compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual;

VII — considerar as proposições do COMSEA e as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO VI
DAS PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS

Art. 19. Para fins de estruturação inicial da política municipal, ficam estabelecidas as seguintes providências e prazos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- I** — indicação dos representantes governamentais para a CAISAN Municipal: até 10 dias úteis;
- II** — instalação da CAISAN Municipal: até 15 dias úteis;
- III** — apresentação do relatório preliminar das ações municipais existentes: até 30 dias;
- IV** — elaboração da minuta do Projeto de Lei Complementar de criação do COMSEA: até 30 dias;
- V** — encaminhamento do Projeto de Lei Complementar ao Poder Legislativo, após análise técnica e jurídica: até 45 dias;
- VI** — levantamento consolidado das políticas públicas, programas, ações e dotações orçamentárias relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional: até 60 dias;
- VII** — consulta formal às instâncias estaduais e federais competentes quanto ao procedimento atualizado de adesão: até 60 dias;
- VIII** — relatório conclusivo do Grupo de Trabalho Técnico Preparatório: até 90 dias.

Art. 20. Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão fornecer à CAISAN Municipal e ao Grupo de Trabalho Técnico Preparatório as informações e os documentos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. As informações que contenham dados pessoais ou dados pessoais sensíveis deverão ser tratadas em conformidade com a legislação aplicável, priorizando-se a apresentação de dados quantitativos, estatísticos e anonimizados.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A programação e a execução orçamentária e financeira das ações relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional permanecerão sob responsabilidade dos órgãos municipais competentes, conforme a natureza temática de cada programa ou serviço.

Art. 22. A criação da CAISAN Municipal não substitui as competências legais próprias das Secretarias Municipais, dos conselhos municipais existentes, da Procuradoria-Geral do Município ou da Controladoria-Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23. A CAISAN Municipal deverá elaborar e aprovar seu regimento interno no prazo de até 60 dias, contado de sua instalação.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da CAISAN Municipal, observada a legislação aplicável e, quando necessário, mediante consulta à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 25. As despesas necessárias à execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos municipais envolvidos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 08 de Junho de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal